



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten mark]</i>	1

## PROJETO DE LEI Nº 355/2017

Dá nova redação ao inciso III do parágrafo único do art. 116 e ao inciso II do art. 118-A da Lei nº 8.616/03, que Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O inciso III do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116 - [...]

Parágrafo único - [...]

III - exercida por pessoa com deficiência;" (NR)


Art. 2º - O inciso II do art. 118-A da Lei nº 8.616/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118-A - [...]

II - por pessoa com deficiência." (NR)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2017.

  
Vereador Gabriel



Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	2

### Justificativa

Este Projeto de Lei propõe corrigir um “erro material” no Código de Posturas do Município.

A Lei 9.845/2010 havia permitido o exercício de atividade em logradouro público por pessoa com deficiência visual. Posteriormente, a Lei 10.947/2016 redefiniu essa permissão para pessoa com deficiência; no entanto alterou somente o art. 153-A e deixou de adequar o art. 116 (parágrafo único, III) e o art. 118-A (II).

Esse “erro material” foi constatado em audiência pública na Comissão de Direitos Humanos desta Casa, quando se discutia “a utilização de pessoas com deficiência para exploração de comércio irregular” no logradouro público”.

Devemos reiterar que o termo correto é “pessoa com deficiência”, não “deficiente”, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, primeiro tratado internacional com “status” de norma constitucional no Brasil, incorporado ao Direito pátrio pela regra prevista no § 3º do art. 5º da Constituição Federal.

A fim de promover a qualidade da lei, propomos este Projeto de Lei.